



AOS LICITANTES INTERESSADOS

Houve na data de 03 de setembro de 2018 um pedido de impugnação e retificação do edital encaminhado pela empresa **LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, para que o CISMETRO venha alterar o edital.

1º Questionamento:

Para que apresentemos a estimativa dos quilômetros a serem rodados em média.

1º Resposta:

Muito embora a estimativa para que o município ao utilizar os veículos do lote 03 que incube ao contratado o custeio do combustível seja de 5.000 KM (cinco mil quilômetros) total mês em média, a quilometragem será livre, tendo a empresa acesso a estas informações não sendo necessária a impugnação, sendo apenas necessária solicitar o processo na íntegra.

2º Questionamento:

Questiona que o termo de referência dá margem a dupla interpretação, e com isso inexatidão quanto a formulação da proposta o que em tese poderia vir a acarretar prejuízo a concorrência e ao CISMETRO.

2º Resposta:

O CISMETRO pauta todas as suas ações sempre pela boa fé administrativa e objetiva, lisura e economicidade são as premissas deste edital.

Ao formularmos o presente edital enviamos para mais de 20 empresas os presentes termos de referência para cotação, ampla e vasta pesquisa de mercados, jamais retornaram com qualquer questionamento seja em fase de cotação ou até mesmo agora com a fase de sessão para termos o objeto adjudicado, uma vez que o termo é preciso e também exato na vontade da administração.



Já ao tocante da inexatidão da proposta que venha a ser ofertada, pedimos que se vislumbre o item 5.3 do edital que prevê:

“5.3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.3.4 – Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital, indicando seu preço unitário e total por itens, sendo os itens independentes entre si.

5.3.5 - A proponente deverá ofertar seu preço por item, expresso em Real (R\$), em algarismos, computados todos os custos, taxas, impostos e demais contribuições pertinentes pelos fornecimentos, constituindo os referidos preços na única contraprestação dos Municípios Consorciados, pela totalidade dos fornecimentos, inclusive carga e descarga, por conta e risco da(s) empresa(s) vencedora(s).”

3º Questionamento:

Questiona que o prazo para apresentação dos veículos adaptados é insuficiente e desproporcional.

3º Resposta:

O CISMETRO pauta todas as suas ações sempre em conjunto com os municípios consorciados, e para tanto toda requisição que venha a chegar ao CISMETRO para entrega dos veículos, passa por uma serie de eventos tais como aprovação do conselho técnico dos municípios, que possuem prazos já são muito longos para uma conclusão, a ordem de serviço só é entregue após a requisição de intenção (ao CISMETRO e dando ciência ao contratado) e ao iniciar o processo descrito a pouco, o que daria ao contratado prazo muito além do que fora solicitado em impugnação.

As especificidades do andamento funcional do CISMETRO estão a disposição para serem esclarecidas a todos os fornecedores interessados, uma vez explicado a questão, fica superada a falta de prazo em questão.



4º Questionamento:

Questiona que o edital não pede comprovação de qualificação técnica do Conselho Regional de Medicina.

4º Resposta:

Ao elaborarmos o presente edital buscamos não só apenas resguardar as intenções dos municípios consorciados, como dar ampla concorrência respeitando os mandamentos legais e orientações do Tribunal de Contas ao qual estamos sujeitos a fiscalização.

Após nos depararmos com esta indagação e refletir de maneira a esclarecer quaisquer atos lesivos aos participantes, concluímos que todas as exigências diplomadas em edital estão ao mandamento legal, uma vez que não apenas estamos respeitando a legislação pertinente, como também as normas da ABNT que versam sobre o objeto.

Ante o exposto e por toda fundamentação julgo improcedente o pedido da empresa.

Holambra, 03 de setembro de 2018



JULIO CARMONA
DIRETOR TÉCNICO